A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida ordinariamente por meio virtual, no dia 06 de maio de 2021, no uso das competências que lhe confere o art. 86 do Regimento Interno do CAU/DF, e encarregada de cumprir a finalidade de zelar pela verificação e cumprimento dos artigos 17 a 23 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Trata, o presente processo, de denúncia feita pelo arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXX em desfavor do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXX, por suposto cometimento de falta ético-disciplinar;

O contexto da denúncia tem a ver com o projeto de reforma do XXXXXXXXXXXXX, elaborado pelo arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXX, conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nº 9471064;

A reforma em questão teve repercussão pública a partir de denúncia recebida pelo CAU/DF sobre a retirada dos painéis de azulejos elaborados, à época, pelo arquiteto Eduardo Negri, devido a sua eventual relevância estética e histórica, e levou a autarquia a orientar o síndico e o condomínio sobre a importância de sua preservação, conforme informado pelo Conselho em Nota Pública de 26/10/2020;

O autor do projeto, em sua denúncia caracterizou como indevidas as manifestações do representado, em diversos canais de comunicação, a respeito da preservação dos azulejos, e que teriam atingido diretamente a honra do denunciante;

Considerando que os argumentos levantados pelo denunciante apontam para um julgamento do representado em relação ao trabalho do autor do projeto, quando, em nenhum momento, se verifica tal julgamento nas falas do XXXXXXXXXXXXX ou qualquer referência depreciativa, maliciosa ou desrespeitosa, seja direcionada ao denunciante, ou a qualquer outro arquiteto, menos ainda a tentativa de subtrair o crédito do serviço profissional do denunciante;

Considerando que as manifestações sempre foram feitas de modo genérico e não individualizado e que não foi demonstrada na denúncia nenhuma avaliação direta do representado ao trabalho profissional do arquiteto e urbanista denunciante;

Considerando que o tema tratava de valores difusos e universais sobre a importância da preservação de uma linguagem arquitetônica de uma época significativa para a arquitetura brasileira e que o arquiteto e urbanista denunciado expressou a prevalência das suas considerações artísticas, técnicas e científicas, conforme item 1.2.2 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas, que diz:

*1.2.2. O arquiteto e urbanista deve exercer, manter e defender a autonomia própria da profissão liberal, orientando suas decisões profissionais pela prevalência das suas considerações artísticas, técnicas e científicas sobre quaisquer outras.*

Considerando não haver indícios de cometimento de falta ético-disciplinar por parte do arquiteto e urbanista denunciado;

Considerando o relato e o voto do conselheiro relator, Luiz Otávio Alves Rodrigues;

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator:

1 – Pela NÃO ADMISSIBILIDADE da denúncia em desfavor do arquiteto e urbanista denunciado, por não haver indícios de cometimento de falta ético-disciplinar;

2 – Pelo ARQUIVAMENTO do processo.

**Com 4 votos favoráveis,** 0 voto contrário, 0 abstenção e **1 ausência**.

Brasília/DF, 06 de maio de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

**Giselle Moll Mascarenhas**

Coordenadora da CED-CAU/DF

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/DF**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | | Giselle Moll Mascarenhas | x |  |  |  |
| Coordenador adjunto | | Ricardo Reis Meira | x |  |  |  |
| Membro | | Pedro Roberto da Silva Neto | x |  |  |  |
| Membro em titularidade | | Carlos Henrique Magalhães de Lima |  |  |  | x |
| Membro em titularidade | | Luiz Otavio Rodrigues | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/DF**  **Data:** 06/05/2021  **Matéria em votação:** SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR  **Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (01), **Total** (05)  **Ocorrências**: -  **Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues  **Condutor dos trabalhos (coordenadora):** Giselle Moll Mascarenhas | | | | | | |